

RESULTADO PRELIMINAR

Edital nº 011/2019

Especialidade Médica: Ortopedia

Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago, no Município de Pinheiro-MA

Trata-se de **RESULTADO PRELIMINAR**, proferida nos termos do item 9.8. do Edital, acerca do desempenho das empresas concorrentes na especialidade médica de **ORTOPEDIA**, do Processo Seletivo decorrente do Edital nº 011/2019, lançado com vistas ao atendimento das demandas médicas do HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, no Município de Pinheiro-MA.

1. DA SESSÃO DE DILIGÊNCIA INSTAURADA PARA SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES.

Nos termos da Nota de Diligência, publicada no sítio do Instituto ACQUA em 14/08/2019, foram julgados todos os recursos anteriormente apresentados, bem como instaurada Sessão de Saneamento em 20/08/2019, para correição da documentação apresentada pelas empresas participantes do seletivo, tendo em vista a decisão pela inabilitação de todas as concorrentes.

Na oportunidade, compareceram as empresas GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA; NLX MEDICINA LTDA – EPP e EMD ASSESSORIAS CLINICAS MÉDICAS EIRELI, trazendo a documentação julgada pertinente, a qual resta prenotada em Ata. Nesta 2ª (segunda) sessão, abriu-se prazo à apresentação de impugnação contra os novos documentos juntados ao processo.

Não fora apresentado recurso contra a documentação saneada da GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, razão pela qual declara-a **HABILITADA**.

Não fora apresentado recurso contra a documentação saneada da NLX MEDICINA LTDA – EPP, razão pela qual declara-a **HABILITADA**.

Fora apresentado recurso contra o Balanço da EMD ASSESSORIAS CLINICAS MÉDICAS, nos seguintes termos: A empresa **NLX MEDICINA LTDA** apresentou **impugnação, atacando o Balanço Patrimonial**

da empresa EMD. No arrazoado, pleiteia a Inabilitação da concorrente, aduzindo que erro registrado no CNPJ da mesma, impossibilita a verificação da boa saúde financeira da empresa.

Julga-se a Impugnação ofertada: O argumento suscitado pela NLX não deve prosperar, considerando-se que, *a priori*, e com base nos elementos apresentados na defesa da EMD, o equívoco do CNPJ contido no Balanço Patrimonial da empresa, advém de erro material quando da digitação do Balanço, posto que o original do Livro Diário, trazido à vista de todos, continha a falha apontada.

Desta feita, e apontando que o nome da empresa EMD estava inscrito em todas as folhas, e também no Termo de Abertura e de Encerramento do Livro, julga-se sensato acolher a declaração da concorrente impugnada, de que o Balanço apresentado refere-se a movimentação financeira da mesma, no qual todos os índices do item 6.2.4.2.1. do Edital encontram-se registrados para verificação de sua saúde financeira. Declara-se igualmente **HABILITADA** a empresa concorrente EMD ASSESSORIAS CLINICAS MÉDICAS.

Pela ausência das empresas JATAHY DE CAMARGO SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI e ORTHOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, declara-se a manutenção da **INABILITAÇÃO** das mesmas, face a não correção dos documentos do Envelope 01.

2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NLX MEDICINA LTDA, FACE A EMPRESA EMD ASSESSORIAS CLINICAS MÉDICAS EIRELI.

Valendo-se da faculdade do item 10.2.3 do Edital, a empresa NLX MEDICINA LTDA apresentou **Recurso** contra a empresa EMD ASSESSORIAS CLINICAS MÉDICAS EIRELI, aduzindo, em breve síntese, que os atestados de experiência apresentados pela empresa EMD, relativos a prestação de serviços médicos no HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE VITÓRIA, no Município de Mirinzal-MA; HOSPITAL PROFESSOR SERRA DE CASTRO, no Município de Lago da Pedra-MA e HOSPITAL MUNICIPAL DE PADRE BENTO DOMICINI, no Município de Palmeirândia – MA, não devem ser aceitos e a empresa deve ser desclassificada, pois:

- I) O Hospital de Palmeirândia está fechado há 11 (onze) anos;
- II) não fora comprovada a média complexidade das Unidades em questão;
- III) em consulta ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verifica-se a ausência de cadastramento da especialidade médica de Ortopedia nestas Unidades, de forma que conclui-se que os hospitais não prestavam tais serviços.

Em **contrarrazões de recurso**, a EMD indica que *“não seria crível caber a empresa determinar os requisitos e condições que aqueles órgãos públicos realizaram para contratação”* e que a empresa *“atendeu a todos os requisitos solicitados pelos órgãos emitentes dos atestados de experiência juntados e que comprovam sua capacidade para executar os serviços, conforme exigência editalícia.”*

Julgando o mérito recursal, o Instituto ACQUA acolhe as razões apontadas pela empresa NLX, entendendo que existem substanciosos indícios de que as Unidades Hospitalares em comento não estão aptas a prestação de serviços médicos de Ortopedia, tendo em vista a ausência de cadastramento destas no CNES do Ministério da Saúde. Como consequência, se não há operacionalização dos serviços de Ortopedia nos referidos Hospitais, não poderia a empresa ter realizado atividades desta natureza nos mesmos.

Quanto a utilização do CNES enquanto fonte confiável para a apuração destes fatos e elocubração das conclusões subseqüentes, cumpre frisar que o mesmo fora instituído pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.646, datada de 2 de outubro de 2015, que o constituiu como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento das informações de todos os estabelecimentos de saúde no país.

Ademais, nos termos do art. 4º da referida Portaria, o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, e conseqüentemente proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades e respectivas renovações.

Logo, diante desta obrigatoriedade de cadastramento e atualização, infere-se que, a ausência de Cadastramento configura a ausência do serviço, ou minimamente uma grave irregularidade na prestação dos mesmos. Também não restou comprovada ou refutada a provocação feita pela NLX quanto a média complexidade das Unidades em questão, requisito contido no Edital para pontuação dos Atestados.

Por tudo quanto exposto, e ponderando que a empresa recorrida não apresentou quaisquer mínimos fatos, provas ou evidências capazes de afastar as conclusões exaradas, **julga parcialmente procedente o Recurso da empresa NLX, tão somente para afastar a admissão dos Atestados da empresa EMD, que reflitam a prestação de serviços de Ortopedia no HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE VITÓRIA, em Mirinzal-MA; HOSPITAL PROFESSOR SERRA DE CASTRO, em Lago da Pedra-MA e HOSPITAL MUNICIPAL DE PADRE BENTO DOMICINI, em Palmeirândia – MA, pela inconcretude de suas informações, razão pela qual deixam de pontuar neste certame.**

3. DA PONTUAÇÃO DAS CONCORRENTES

Considerando a INABILITAÇÃO de 02 (duas) das empresas concorrentes, nos limitaremos a análise da documentação apresentada pelas 03 (três) empresas que permanecem no certame, fazendo-o conforme ordem de credenciamento.

A) GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Na análise quanto ao teor do **Envelope 02 – Proposta Técnica**, tem-se que a EMPRESA trouxe 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica. Apresentou também a qualificação de 02 (dois) profissionais médicos, que juntos pontuam um total de 8,0 (NT) conforme o item 7.10 do Edital. Dada esta pontuação, chegou-se a um **ITP de 1,05**.

Aberto o **Envelope 03 – Proposta de Preço**, tem-se o valor ofertado de **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, o qual, sendo o menor preço, fora pontuado com **10 pontos**, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

B) NLX MEDICINA LTDA EPP

No **Envelope 02 – Proposta Técnica** da empresa NLX, foram considerados 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica da EMPRESA. Apresentou também a qualificação de 09 (nove) profissionais médicos, sendo que o Sr. Gedeão Lustosa Ribeiro Neto não pontuou por não ter concluído a Residência Médica, requisito mínimo para integrar a escala do Contrato, e o Sr. Thulio Adley Lima Cunha não pontuou em razão do limite máximo previsto no Edital, de 07 (sete) profissionais. Todos os médicos apresentados pontuaram com residência e 02 (dois) atestados cada. Diante do exposto, a concorrente alcança Nota Técnica de 50,5 e ITP de **5,05**, conforme o item 7.10 do Edital.

Aberto o **Envelope 03 – Proposta de Preço**, tem-se o valor ofertado de **R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, o qual fora pontuado com **9.65 pontos**, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

C) EMD ASSESSORIAS CLINICAS MÉDICAS

No **Envelope 02 – Proposta Técnica** da empresa EMD, foram considerados 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica da EMPRESA, os quais não foram pontuados em razão dos motivos já expostos no item 2 deste Resultado Preliminar, por força da acolhida ao Recurso apresentado pela empresa NLX. Apresentou também a qualificação de 07 (sete) profissionais médicos, sendo que todos trouxeram 02 (dois) atestados de experiência, emitidos pelas Unidades Hospitalares questionadas no Recurso referido, deixando de pontuar pela mesma razão.

Anota que somente o Sr. Milon Sousa Miranda pontuou com 02 (dois) atestados, apostos às fls. 13 e 14 dos autos, vez que emitidos pelo Pavilhão Fernandinho Simonsen – Santa Casa de São Paulo e pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Por sua vez, o médico Eliosvaldo Gomes Martins não pontuou por não ter concluído a Residência Médica, requisito mínimo para integrar a escala do Contrato. Diante do exposto, a concorrente alcança Nota Técnica de 14 e ITP de **1,4**, conforme o item 7.10 do Edital.

Aberto o **Envelope 03 – Proposta de Preço**, tem-se o valor ofertado de **R\$88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais)**, o qual fora pontuado com **9.62 pontos**, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

Conhecido o teor dos envelopes, e com base no ponto 10.7 do Edital, passou-se ao julgamento e classificação da Nota Final da empresa Concorrente.

4. DO JULGAMENTO DAS EMPRESAS CONCORRENTES

Na forma do item 9.12 do Edital, e porque inexistiram impugnações passíveis de apreciação, o Instituto declara o **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 011/2019**, mediante classificação da empresa concorrente, nos termos seguintes:

ORTOPEDIA				
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	ITP	PREÇO	NF
1	NLX MEDICINA LTDA - EPP	5,05	9,65	280,32
2	EMD ASS. CLINICAS MÉDICAS	1,4	9,62	115,91

3	GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1,05	10	102,25
---	---	------	----	--------

As empresas JATAHY DE CAMARGO SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI e ORTHOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, foram **INABILITADAS** nos termos do item 1 deste Resultado.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventual Recurso quanto ao julgamento proferido em caráter preliminar.

Transcorrido este interregno, que se finda em 11/09/2019, ressalva-se desde já que, inexistindo recurso à apreciação, converter-se-á o presente resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação. Ato contínuo, o Instituto ACQUA procederá à adjudicação dos objetos aos concorrentes vencedores.

Havendo recurso, este será julgado e o resultado proferido no site do Instituto ACQUA (<http://www.institutoacqua.org.br/>), com a indicação de alteração do resultado preliminar, se aplicável.

Publique-se. Cumpra-se.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

São Luís, 05 de setembro de 2019.

PAULA C. DE ASSIS
Representante Instituto ACQUA

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EMPRESA E PROFISSIONAIS MÉDICOS - EDITAL 011/2019

EMPRESA 01	GOT - GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA	DOUTORADO	MESTRADO	RESIDÊNCIA	PÓS GRADUAÇÃO	ATESTADO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL DO PROFISSIONAL
GOT	EMPRESA (01 ATESTADO)	0	0	0	0	2,5	2,5
PROFISSIONAL 01	JAIROMAR CARVALHO LOPES	0	0	1,5	0	2,5	4
PROFISSIONAL 02	MICHEL MARTINS BRAGA	0	0	1,5	0	2,5	4
NOTA TÉCNICA TOTAL DA EMPRESA							10,5
ITP DA EMPRESA							1,05

EMPRESA 02	NLX MEDICINA LTDA	DOUTORADO	MESTRADO	RESIDÊNCIA	PÓS GRADUAÇÃO	ATESTADO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL DO PROFISSIONAL
NLX	EMPRESA (02 ATESTADOS)	0	0	0	0	5	5
PROFISSIONAL 01	NEWTON LOPES FILHO	0	0	1,5	0	5	6,5
PROFISSIONAL 02	LEONARDO AUGUSTO DA S. MOREIRA	0	0	1,5	0	5	6,5
PROFISSIONAL 03	FERNANDO ARTURO LARA LOPES	0	0	1,5	0	5	6,5
PROFISSIONAL 04*	GEDEÃO LUSTOSA RIBEIRO NETO	0	0	0	0	0	0
PROFISSIONAL 05	ALEXSANDRO SILVA SANTOS	0	0	1,5	0	5	6,5
PROFISSIONAL 06	HALISSON DE SOUSA COSTA	0	0	1,5	0	5	6,5

PROFISSIONAL 07	LEONARDO A. CARVALHO HIPÓLITO	0	0	1,5	0	5	6,5
PROFISSIONAL 08	DANIEL LEITE DE SOUSA	0	0	1,5	0	5	6,5
PROFISSIONAL 09*	THULIO ADLEY LIMA CUNHA	0	0	0	0	0	0
NOTA TÉCNICA TOTAL DA EMPRESA							50,5
ITP DA EMPRESA							
							5,05

* O Sr. Gedeão Lustosa Ribeiro Neto não pontuou por não ter concluído a Residência Médica, requisito mínimo para integrar a escala do Contrato, e o Sr. Thulio Adley Lima Cunha não pontuou em razão do limite máximo previsto no Edital, de 07 (sete) profissionais.

EMPRESA 03	EMD ASSESSORIAS CLINICAS MÉDICAS	DOUTORADO	MESTRADO	RESIDÊNCIA	PÓS GRADUAÇÃO	ATESTADO EXPERIÊNCIA	TOTAL DO PROFISSIONAL
EMD	EMPRESA (0 ATESTADOS)	0	0	0	0	0	0
PROFISSIONAL 01	MILON SOUSA MIRANDA	0	0	1,5	0	5	6,5
PROFISSIONAL 02	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	0	0	1,5	0	0	1,5
PROFISSIONAL 03	LEONARDO P. DE ARAUJO MESQUITA	0	0	1,5	0	0	1,5
PROFISSIONAL 04	JOÃO MARCELO RABELO DA SILVA	0	0	1,5	0	0	1,5
PROFISSIONAL 05*	ELIOSVALDO GOMES MARTINS	0	0	0	0	0	0
PROFISSIONAL 06	MAURO SODRÉ CAMPOS	0	0	1,5	0	0	1,5
PROFISSIONAL 07	CARLOS EDUARDO BENVINDO ROSAL	0	0	1,5	0	0	1,5
NOTA TÉCNICA TOTAL DA EMPRESA							14
ITP DA EMPRESA							
							1,4

* O médico Eliosvaldo Gomes Martins não pontuou por não ter concluído a Residência Médica, requisito mínimo para integrar a escala do Contrato.

ANEXO II**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA NOTA DE PREÇO
EDITAL 011/2019**

MP (MENOR PREÇO DE TODOS OS CONCORRENTES)	VALOR	EMPRESA
	85.000,00	GOT - GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PREÇOS	NOME DA EMPRESA	VALOR (PROPOSTA DO PROPONENTE)	NOTA DE PREÇO
EMPRESA 01	GOT	85.000,00	10
EMPRESA 02	NLX	88.000,00	9,659090909
EMPRESA 03	EMD	88.300,00	9,626274066

ANEXO III

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS NOTAS FINAIS
EDITAL 011/2019**

	NOME DA EMPRESA	ITP (ÍNDICE TÉCNICO DA PROPOSTA)	NOTA DE PREÇO (NP)	NOTA FINAL (NF)
EMPRESA 01	NLX	5,05	9,65	280,325
EMPRESA 02	GOT	1,05	10	102,25
EMPRESA 03	EMD	1,40	9,62	115,91